Ofício N° 12 G/SG/AFEPA/SECLIMA/PARL

Brasília, 15 de janeiro

de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 425, pelo qual Vossa Excelência

encaminhou o Requerimento de Informação nº 4322/2024, de autoria da Deputada

Silvia Waiãpi (PL/AP), em que "requer informações do Ministério das Relações

Exteriores sobre a aquisição de mina de Urânio e Estanho, responsável por quase

50% da comóditie", presto os seguintes esclarecimentos sobre os pontos elencados

abaixo:

Ponto "a"

Informar quais critérios foram adotados para aprovar a venda de uma mina

estratégica, que inclui a produção de estanho, nióbio, tântalo e terras raras, a uma

estatal estrangeira, considerando os interesses de soberania nacional;

Ponto "b"

Informar se o governo federal possui um plano estratégico para garantir que os lucros

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luciano Bivar Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

## Fls. 2 do Ofício Nº 12 G/SG/AFEPA/SECLIMA/PARL

oriundos da exploração desses recursos minerais retornem de forma significativa ao Brasil e contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da região;

Ponto "c"

Informar se existem medidas concretas de fiscalização e monitoramento sobre o destino e o uso dos subprodutos ricos em urânio e tório, ainda que esses não sejam explorados, para assegurar que não haja desvios ou utilizações contrárias aos interesses nacionais;

Ponto "d"

Informar se há garantia de que a tecnologia ou os conhecimentos desenvolvimentos pela CNMC na exploração dos recursos minerais em território brasileiro não serão utilizados de forma exclusiva pela China, em detrimento do Brasil;

Ponto "e"

Informar se o governo considera estratégico estabelecer regras mais rígidas para a venda de áreas minerais com potencial de exploração de minerais nobres e radioativos para empresas estrangeiras, especialmente estatais;

Fls. 3 do Ofício Nº 12 G/SG/AFEPA/SECLIMA/PARL

Ponto "f"

Informar se foi avaliado o impacto dessa venda na capacidade do Brasil de desenvolver uma cadeia produtiva própria com esses minerais, que são essenciais

para a indústria eletrônica, aeroespacial e de saúde, sem dependência estrangeira;

Ponto "e'"

Informar quais foram as medidas adotadas para assegurar que os recursos naturais explorados na mina de Pitinga não sejam utilizados como instrumentos de pressão ou dependência econômica por parte de países estrangeiros, considerando o cenário

geopolítico atual.

Ponto "f"

Informar se o governo possui planos para criar uma política de valorização e uso estratégico dos minerais críticos presentes na região amazônica, incluindo a possibilidade de incentivas pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos nacionais voltados para a exploração sustentável.

RESPOSTA AOS PONTOS "a", "b", "c", "d", "e", "f", "e" e "f"

## Fls. 4 do Ofício N° 12 G/SG/AFEPA/SECLIMA/PARL

- 2. Conforme noticiado, a empresa China Nonferrous Metal Mining (Group) Co. Ltd (CNMC) comprou a operação da Mina de Pitinga, próxima a Manaus (AM), responsável pela produção de estanho. O Ministério das Relações Exteriores não tem, entre suas atribuições, competência para avaliar ou aprovar a compra de pessoa jurídica de direito privado por outra. Cabe notar que a Mina de Pitinga já era de propriedade de empresa estrangeira, a Minsur SA, cuja sede fica no Peru.
- 3. No que se refere especificamente à mineração de urânio, representantes de empresas estatais chinesas já manifestaram interesse em explorar o mineral no Brasil, de maneira a assegurar o abastecimento dos mais de 100 reatores nucleares em atividade na China. Longe de ser caso isolado, o movimento chinês segue tendência mais ampla de expansão da produção da energia nuclear que se verifica no mundo atualmente, como parte dos esforços globais para descarbonização dos sistemas energéticos. Observem-se, nesse contexto, campanhas com o objetivo de triplicar a capacidade nuclear instalada, até 2050, lançadas à margem da COP28, em Dubai: uma delas foi subscrita por mais de 30 governos e a outra, por 120 empresas com sede em 25 países e atuantes em 140 nações pelo mundo. Mencione-se ainda a expectativa de viabilização em larga escala da tecnologia dos pequenos reatores modulares (SMR, na sigla em inglês). Nos últimos anos, representantes de outros países que também dependem da importação de urânio para aprovisionar seus parques nucleares procuraram o Brasil, interessados em diversificar suas cadeias de

## Fls. 5 do Ofício Nº 12 G/SG/AFEPA/SECLIMA/PARL

suprimento.

- 4. Independentemente da nacionalidade dos interessados, a extração de urânio em território brasileiro deve seguir o rigor da legislação nacional. Recorde-se que o art. 21, XXIII, da Constituição Federal dispõe que é competência exclusiva da União "explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados". A União explora a atividade por meio da empresa pública Indústrias Nucleares do Brasil (INB), que é a única autorizada a extrair urânio, seja por meio da mineração, seja por meio do aproveitamento de resíduos de urânio em rejeito. Apesar de a Lei 14. 514/2022 ter inovado, ao permitir que a INB preste serviços para entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, no País ou no exterior, o monopólio da atividade continua sendo da União (mais informações disponíveis em: https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2024/12/extracao-de-uranio-e-monop olio-da-uniao).
- 5. O Brasil tem defendido, em fóruns multilaterais e em relações bilaterais, que a produção de minerais críticos e estratégicos deve ser acompanhada de medidas que assegurem a transparência, o combate a atividades ilícitas e à corrupção, a agregação de valor nos países em desenvolvimento, a justiça, a responsabilidade no financiamento, os direitos humanos e a proteção ambiental. Essas diretrizes

## Fls. 6 do Ofício Nº 12 G/SG/AFEPA/SECLIMA/PARL

embasaram o engajamento do Brasil nos trabalhos do Painel sobre Minerais Críticos para a Transição Energética, estabelecido pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, que elaborou, ao longo de 2024, uma série de princípios voluntários para orientar investimentos, produção e comércio desses minerais.

- 6. O Brasil ainda não dispõe de legislação estruturante para a cadeia de valor dos minerais críticos e estratégicos. O Decreto nº 10.657/2021 instituiu a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos (Pró-Minerais Estratégicos), mas seus mecanismos e alcance são limitados, se comparados a políticas e leis de outros países. Um dos maiores desafios é garantir que o Brasil, como país detentor de reservas de vários desses recursos, consiga internalizar os elos com maior valor agregado das indústrias associadas aos minerais estratégicos, como as de energia limpa e semicondutores. No entanto, o Brasil não conta com normas que limitem ou condicionem a exportação dessas commodities.
- 7. Para informações sobre formulação e implementação de políticas domésticas para a extração e comercialização de minerais, em geral, e de urânio, em particular, recomenda-se consultar o Ministério de Minas e Energia e demais instâncias setoriais pertinentes.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA Ministro de Estado das Relações Exteriores